

Visão do Direito



Rudyard Rios

Juiz de Paz pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Formado em direito e filosofia, pós em ciência política, mestrando em direito pela UnB com foco em direito de família

Entre remendos e memória: como envelhece a Constituição de 1988

A Constituição Federal de 1988 completou 37 anos. Se fosse uma pessoa, já teria rugas, lembranças e cicatrizes, mas também maturidade para reconhecer em si mesma as marcas de um tempo que não passou em vão. Promulgada sob o símbolo da “Constituição Cidadã”, representou um gesto de reencontro nacional: um país que, após duas décadas de silêncio autoritário, reaprendia a falar em liberdade.

Décadas depois, o desafio já não é conquistar direitos, mas preservá-los em meio à desconfiança e à fadiga institucional. A pergunta que se impõe é menos histórica e mais existencial: a Constituição de 1988 envelheceu bem?

Desde a promulgação, o texto foi emendado mais de 140 vezes. O dado é mais simbólico do que técnico: traduz a tensão entre permanência e urgência que caracteriza o constitucionalismo brasileiro. O texto original desejava estabilidade, mas o país quis velocidade. Em cada emenda há o vestígio de uma tentativa de adaptação e,

talvez, também de impaciência.

O constitucionalista Paulo Bonavides via na Constituição de 1988 um modelo “dirigente”, capaz de conduzir o país rumo à justiça social. José Afonso da Silva, por sua vez, ressaltava sua “força normativa”, lembrando que o valor de uma Constituição reside na capacidade de inspirar, e não apenas limitar, o exercício do poder. Contudo, entre o ideal dirigente e a prática política, o texto foi se tornando uma colcha de remendos, costurada conforme os ventos de cada legislatura. O problema, no entanto, talvez não esteja nos remendos, mas na pressa com que os costuramos e, sobretudo, no esquecimento de quem deveria ser o costureiro: o próprio povo.

“Todo o poder emana do povo.” Assim começa o artigo 1º, talvez o mais esquecido de todos. O povo que um dia lotou as praças clamando por diretas hoje se dispersa em bolhas digitais. O grito cívico que ecoava nas ruas foi substituído por murmúrios virtuais, fragmentados em curtidas, cancelamentos e algoritmos.

A Constituição Cidadã previa um cidadão participativo, consciente de seus direitos e deveres. O tempo digital, porém, transformou o sujeito de direitos em influenciador de convicções, e a política em espetáculo.

A democracia representativa, quando reduzida à performance, enfraquece o próprio princípio de soberania popular. Em 1988, acreditávamos que a cidadania se fortaleceria pela educação e pela política; hoje, depende também de uma alfabetização digital, emocional e institucional, de reaprender a dialogar, a ouvir e a confiar. Ainda assim, a Constituição sobreviveu a impeachments, crises econômicas, polarizações e ondas autoritárias. Resiste porque é mais que um texto jurídico: é um retrato moral de uma geração que decidiu não mais aceitar o medo como método de governo. Envelhecer bem, para uma Constituição, não é permanecer igual, mas mudar sem trair a própria essência.

A Carta de 1988 talvez já não tenha o vigor da juventude, mas carrega a dignidade

de quem atravessou tempos turbulentos sem abdicar de seus princípios fundamentais, a dignidade humana, a liberdade, a igualdade e a busca pela justiça social. Ela é a mais longa das Constituições democráticas brasileiras, e sobrevive justamente porque foi escrita não apenas com técnica, mas com esperança. Talvez, portanto, a Constituição de 1988 não tenha envelhecido mal. Nós é que envelhecemos mal, quando esquecemos o poder que temos e remendamos o texto sem cuidar do tecido cívico que o sustenta. Em vez de perguntar se a Constituição ainda serve ao país, talvez devêssemos indagar se o país ainda serve à Constituição. Celebrar seu aniversário é mais que um ato de memória: é um exercício de responsabilidade cívica.

A Constituição é um espelho do Brasil. Se há rachaduras, são nossas. Cuidar dela é, no fundo, cuidar de nós mesmos. E, talvez, esse seja o verdadeiro sentido de envelhecer bem, não perder a fé naquilo que nos constituiu como nação.

Visão do Direito



Frederico Mendes Júnior

Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

A reforma administrativa não pode subtrair direitos

Poucas discussões têm se repetido com tanta frequência na agenda política do país neste século quanto a da reforma administrativa, que, entra governo, sai governo, volta aos holofotes, para sumir em seguida. Emergiu na primeira passagem de Lula pelo Palácio do Planalto, vingou timidamente com Dilma Rousseff, foi aventada por Michel Temer e chegou a tramitar sob Jair Bolsonaro. Em todos os casos, a mesma razão do insucesso: os projetos avançavam sobre direitos dos servidores — o que é inaceitável.

Lamentavelmente, parece ser de novo essa a tônica do texto elaborado pelo grupo da Câmara dos Deputados coordenado pelo deputado federal Pedro Paulo (PSD-RJ). Não obstante, as boas intenções do relator, como as tentativas anteriores, essa insiste no erro de foco ao culpabilizar os trabalhadores do Poder Público pelos gargalos que impedem a melhoria dos serviços oferecidos aos cidadãos. Na realidade, as dificuldades são de outra ordem.

Todos os debates da reforma administrativa foram sepultados no Congresso Nacional por pressão da sociedade, que percebeu a manobra para blindar as verdadeiras causas do

mau uso dos cofres públicos. As mesmas vozes com certeza se levantarão contra essa que já se demonstra uma espada de corte duplo: de um lado, viola garantias dos servidores, de outro, diminui benefícios colhidos pela população.

Recursos humanos são imprescindíveis para o funcionamento do Estado, pois asseguram préstimos essenciais — desde o médico do posto de saúde da família de um bairro afastado até o professor que educa crianças e jovens, sem falar do serventuário que, no balcão do fórum, representa a primeira face da Justiça. A presença desses profissionais é determinante para a efetividade das políticas públicas, a despeito das trocas de governo, na medida em que prevê estabilidade e segurança à atuação das instituições.

No episódio dramático das enchentes que assolaram o Rio Grande do Sul em 2024, por exemplo, foi a perseverança de servidores públicos, com dedicação ininterrupta, que permitiu o salvamento de incontáveis vidas. No momento crítico, eles se empenharam na mitigação dos impactos da tragédia, com magistrados participando da Justiça Itinerante Emergencial, em deslocamentos até os abrigos onde se encontravam as famílias atingidas.

Durante a pandemia de covid-19, iniciada em 2020 e cujos efeitos perduram ainda hoje, não fosse a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) — que reconheceu a competência dos entes federativos para a adoção de medidas de isolamento —, muito mais pessoas teriam sucumbido. Com essa decisão, possibilitou-se que os trabalhadores do Poder Público, sobretudo médicos e enfermeiros do Sistema Único de Saúde (SUS), pudessem proteger os vulneráveis.

O financiamento do Orçamento público é um problema contábil que demanda resolução, obviamente; todavia, não existe urgência que justifique prejuízos àqueles que jamais hesitam em arriscar a saúde e o bem-estar para fazer valer os direitos de todos.

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Edson Fachin, afirmou que a proposta lhe provoca um “sentimento de perturbação” e que o Judiciário não irá aquiescer “em qualquer tipo de reforma que vá tolher a autonomia e a independência da magistratura no Brasil”. A avaliação é lúcida e dá uma dimensão da reação às possíveis tentativas de afronta à separação dos Poderes estabelecida pela Constituição de 1988.

Como bem disse o presidente do STF, uma

reforma “efetivamente merecedora desse nome”, que seja “de todo o Estado, de todos os Poderes”, terá a participação do Judiciário — a única instância com legitimidade para propor modificações nas prerrogativas dos magistrados e na organização dos tribunais.

A controvérsia, portanto, não está na necessidade da reforma administrativa, mas na repetição de três erros: equívoco do propósito (subtrair garantias dos servidores), indiferença à consequência (ineficácia no atendimento à população) e vício de iniciativa (nenhuma proposição legislativa de um Poder pode implicar restrições para outro).

O Brasil precisa de uma reforma administrativa voltada para o futuro, que modernize processos, incorpore tecnologia, profissionalize a gestão e estabeleça mecanismos de transparência que coíbam o desvio de dinheiro e a improdutividade estrutural. O progresso não virá da precarização de quem sustenta o Estado nos próprios punhos. O rumo deve ser corrigido, ou seguiremos tropeçando na mesma pedra. Uma administração enfraquecida, mais do que uma máquina com defeito, é um risco à própria democracia.